DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6916/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15527/2016
PROTOCOLO	: 1723732
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADA	: NILZA GOMES DA SILVA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PROCURADORA-ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/PGJ/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/PGJ/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
COMPROMITENTES	: 1-NACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP; 2-ART VÍDEO EIRELI – EPP
VALOR ESTIMADO	: R$ 223.470,35
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 21/PGJ/2016** - (fls. 52-84) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 06/PGJ/2016** – (fls. 320-331) firmada entre as partes acima nominadas.

O objeto desta licitação é o de estabelecer o registro formal de preços para contratações futuras na forma estabelecida na Resolução nº 14/2011/PGJ para a aquisição de materiais de expediente (agenda, caneta, cola, etc.) em atendimento à Divisão de Almoxarifado do Ministério Público Estadual, conforme consignado no Edital - (fls. 52).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13, e correrá por conta do Ministério Público Estadual, Programa de Trabalho 07101 030910004 2062 0000, Fonte 00 e Natureza de Despesa 339030-16 - (fls. 61).

Em decorrência desta licitação foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 06/PGJ/2016* (fls. 320-331) com prazo de vigência estabelecido para o período 12 (doze) meses, conforme Cláusula Segunda - (fls. 326).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-6035/2017* - (fls. 336-341).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* comunga do entendimento da Equipe Técnica e exara o r. Parecer *PAR-1ªPRC–8221/2017* - (fls. 354-355) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise da primeira fase – procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 21/PGJ/2016* - (fls. 52-84) está amparado na Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, Resolução n.º 14/2011/PGJ, Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Estadual n.º 12.683/08, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

O Pregão em comento foi instaurado visando à aquisição de materiais de expediente (agenda, caneta, cola, etc.) em atendimento à Divisão de Almoxarifado do Ministério Público Estadual, conforme consignado no Edital - (fls. 52), estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no Edital, item 13, consignando ao Ministério Público Estadual, Programa de Trabalho 07101 030910004 2062 0000, Fonte 00 e Natureza de Despesa 339030-16 - (fls. 61).

O quadro final das empresas vencedoras da licitação ficou assim demonstrado:

Empresa Vencedora	**CNPJ**
Art Vídeo Eireli - EPP	01.664.764/0001-44
Nacional Comércio e Serviços Ltda - EPP	02.741.293/0001-93

Após o resultado da licitação, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 06/PGJ/2016* (fls. 320-331) entre o Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e os compromitentes acima listados, estando o prazo de vigência estabelecido para o período 12 (doze) meses, conforme Cláusula Segunda - (fls. 326).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (fls. 341), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 21/PGJ/2016 realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 03.983.541/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 6/PGJ/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e as empresas Art Vídeo Eireli - Epp (CNPJ nº 01.664.764/0001-44) e Nacional Comércio e Serviços Ltda - Epp (CNPJ nº 02.741.293/0001-93), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

O douto Ministério Público de Contas também pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 355), *in verbis*:

> *"A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido: I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 6/PGJ/2016, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I c/c 122, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013."*

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 21/PGJ/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 06/PGJ/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 21/PGJ/2016** e da formalização da **Ata de Registro**

de Preços nº 06/PGJ/2016 firmada entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, representada pela Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Senhora Nilza Gomes da Silva, CPF/MF nº 322.458.581-15, como compromissário, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator